TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo nº 202400047002539/102-01: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Exercício Financeiro de 2023. Regularidade das contas, com ressalvas. Expedição de quitação à gestora.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº **202400047002539/102-01**, que tratam de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2023, oriunda da **Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)**, Unidade Orçamentária 2400; e tendo o relatório e voto como partes integrantes do presente ato.

ACORDAM, nos termos do voto do Relator, os integrantes do Colegiado do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com fundamento nos artigos 66, § 2º, e 70 da Lei nº 16.168/2007 – LO/TCE-GO, em:

I. Julgar **regulares com ressalvas** as contas tratadas no presente processo, oriundas da **Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)**, Unidade Orçamentária 2400, tendo em vista que as impropriedades verificadas não ocasionaram prejuízos ao erário e, com fundamento no art. 73 da LO/TCE-GO e § 1º desse artigo, indicar as seguintes as ressalvas: distorções na mensuração dos bens móveis, incluindo ausência de baixa da depreciação acumulada, superavaliação da conta contábil e inconsistências na reavaliação, em desacordo com a Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/2020;

II. Determinar que seja expedida a devida quitação em favor da Secretária de Estado da Educação, Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, CPF nº 329.607.192-04, determinando à mesma, ou a quem lhe houver sucedido, a adoção de providências internas que sanem e previnam as ocorrências de outras falhas semelhantes, sobre as impropriedades destacadas na gestão contábil e patrimonial, especialmente quanto a necessidade de regularização das distorções na mensuração dos bens móveis, incluindo ausência de baixa da depreciação acumulada, superavaliação da conta contábil e inconsistências na reavaliação, em desacordo com a Instrução Normativa Intersecretarial nº 1/2020;

III. Determinar aos responsáveis pela SEDUC, com vistas à adoção de providências internas que sanem e previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes, sobre a divergência de R$ 450.740,76 do valor apresentado nos autos, referentemente à conta Estoques com aquele constante do Sistema SIGMATE e no Inventário Geral, exarada pela SEAD;

IV. Determinar à SEDUC, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCE-GO, que:

a) realize a reavaliação de bens móveis e imóveis em conformidade com as boas práticas contábeis e com o item 11.4 - Reavaliação do Ativo

Imobilizado do MCASP 9ª edição, garantindo a correta aplicação das normas contábeis vigentes;

b) apresente as certificações dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, nas futuras prestações de contas; e

c) promova ações de melhorias quanto aos procedimentos e registros de mensuração dos bens móveis de sua responsabilidade.

.

VI. Advertir a SEDUC quanto a recorrência dos vícios elencados, de forma a evitar que se tornem motivos para a irregularidade em prestações de contas futuras; e

VII. Destacar quanto aos demais processos em andamento neste Tribunal (item 2.9 - Dos Processos em Andamento ITC nº 7/2025 - Evento 239), com vistas a dar efetividade às ressalvas contidas no art. 71 da LO/TCE-GO, bem como a possiblidade de reabertura das contas, conforme previsto no art. 129 da mesma Lei.

À **Secretaria-Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047002539

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 16/04/2026 17:16
Função: Presidente assinante

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 16/04/2026 17:16
Função: Relator assinante

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 13/04/2026 10:27
Função: Conselheiro assinante

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 16/04/2026 10:11
Função: Conselheiro assinante

Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 16/04/2026 15:14
Função: Conselheira assinante

Assinado por CELMAR RECH
Data: 13/04/2026 16:04
Função: Conselheiro assinante

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 16/04/2026 07:26
Função: Conselheiro assinante

Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 16/04/2026 06:22
Função: Procurador assinante